



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 0006/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CAMARA MUNICIPAL DE IGARACY E,
JONAS QUEIROZ DE SOUZA
02721788405, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.560.781/0001-80, com endereço a rua Antônio Brasilino, n. 121, centro, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. IVANILDO FORMIGA DA SILVA JUNIOR, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado e empresa JONAS QUEIROZ DE SOUZA 02721788405 – CNPJ nº 32.657.234/0001-00, Endereço: Rua Joao Miguel de Souza, 777, centro. CEP: 58775-000, Cidade: Igaracy– PB, doravante denominada de CONTRATADA, pelo procedimento de DISPENSA Nº 00004/2023, resolvem firmar o presente CONTRATO, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa para prestar os serviços criação de mídias em imagem, gravações e edições de vídeos, criação de designer artístico em mídia digital digitalização em artes gráficas em geral para a câmara municipal de Igaracy-PB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será até o dia **31 de dezembro de 2023** a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, através de empenho ordinário, sendo que este contrato firmado, importa o valor mensal de **R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)**, perfazendo valor global de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**, que serão pagos mensalmente.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Serão de acordo com a Lei de Disponibilidade orçamentária:

01.000 CÂMARA MUNICIPAL - 01 031 1001 2002 – 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOAS JURIDICA.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

5.1 Responsabilizar-se tecnicamente com a prestação dos serviços, respondendo por erros.



5.2 Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

5.3 Prestar os serviços com qualidade, zelo e eficiência com vistas no interesse desta Câmara Municipal.

5.4 Capacitar seu(s) preposto(s) quando necessário para acompanhar procedimentos desta câmara.

5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

5.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista pelo art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

5.7. Os pedidos de reembolso por eventuais gastos na prestação dos serviços deverão ser comprovados por notas fiscais devidamente discriminadas.

5.8. Comparecer a sede desta câmara municipal para realizar tais serviços.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

6.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância mencionada acima, até o vigésimo dia útil do mês subsequente de todos os meses até a vigência do contrato.

6.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. Em caso da rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93.

7.2. Reconhece a CONTRATANTE os direitos da CONTRATADA em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, mediante protocolo, com antecedência de (60) sessenta dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

8.1. Registre-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO

9.1 - O presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, e alterações, pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, fica sujeito a CONTRATADA as penalidades previstas no "CAPUT" do Art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na sua atual redação, sem prejuízo das demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:





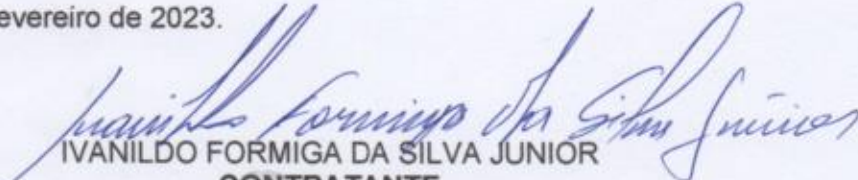
Parágrafo Único - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Art. 87 da Lei Federal nº 7 8.666/93, na sua atual redação, e multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

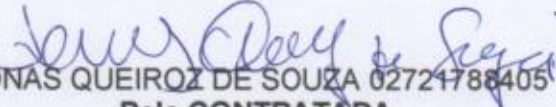
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - O Foro da Comarca de Piancó, Estado da Paraíba é o competente para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, renunciando os contraentes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja ou venha a se tornar.

11.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

Igaracy-PB, 27 de fevereiro de 2023.


IVANILDO FORMIGA DA SILVA JUNIOR
CONTRATANTE


JONAS QUEIROZ DE SOUZA 02724788405
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Samira Nunes Pereira
CPF nº 444.749.084-30
2. Marta Vieira Bacenda
CPF nº 098.348.554.27